



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

Edital FUNSAF - N° 005/2024

Seleção Pública de Projetos de apoio à produção,
agroindustrialização, beneficiamento e comercialização da
agricultura familiar

Vitória/ES

2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEAG Nº 005/2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo – SEAG, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com o objetivo de qualificar a estrutura produtiva das associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado do Espírito Santo, por meio de apoio a projetos voltados para a produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização dos empreendimentos.

2. OBJETO

2.1 Apoiar projetos destinados a fortalecer os processos de produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização das associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado do Espírito Santo.

3. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR GLOBAL E DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS DO APOIO

3.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil) reais e será liberado e executado em conformidade com a disponibilidade orçamentária, operacionalizados pelo Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar (Funsaf) e oriundos do Governo do Estado do Espírito Santo.

3.1.1. Os recursos do Estado do Espírito Santo a serem empregados em decorrência deste Edital correrão à conta da Atividade 31.101.20.608.0038.1035, Elemento de Despesa: 4.4.50.42, do orçamento do FUNSAF para o exercício de 2024.

3.2 É vedada a apresentação de projetos que beneficiem terceiros.

3.3 Poderão concorrer projetos com valor de apoio de recursos não reembolsáveis deste Edital de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo que, para a seleção, serão observadas as seguintes faixas:

3.3.1 FAIXA A – Projetos destinados aos JOVENS

3.3.2 FAIXA B - Projetos destinados as MULHERES;

3.3.3 FAIXA C – Projetos destinados aos AGRICULTORES FAMILIARES.

3.4 Cada organização proponente poderá apresentar até dois projetos, limitado a um projeto por FAIXA.

3.5 A critério do Comitê Gestor, a disponibilidade orçamentária poderá ser por Faixa, conforme 3.3, ou por categoria de projeto indicada no momento da inscrição (Anexo 2).

3.6 A contrapartida da entidade proponente deve estar incluída no valor do projeto, ter natureza financeira, conforme item 7 desse Edital, e valor mínimo de 1% (um por cento) do valor do apoio solicitado.

3.7 A modalidade de repasse dos recursos para as organizações contratadas será de forma não reembolsável.

4. CARÁTER DEMOCRÁTICO, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVO DO FUNSAF

4.1 O processo de elaboração do projeto deve ser precedido de discussões participativas com os associados/cooperados, de forma a refletir as reais necessidades da organização proponente e o engajamento de seus integrantes, permitindo que os benefícios sejam apropriados de forma coletiva.

5. ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

5.1 Podem ser solicitados nos projetos os seguintes apoios:

- a) Máquinas e equipamentos novos;
- b) Equipamentos de proteção individual – EPI;
- c) Veículos utilitários e caminhões novos;
- d) Equipamentos de informática, comunicação e software nacional;
- e) Móveis, utensílios e material permanente;
- f) Serviços técnicos para a elaboração de estudos que objetivam a obtenção de licença ambiental, registro sanitário e outras certificações e autorizações necessárias à regularização do empreendimento submetido ao Edital;
- g) Serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto/plano de trabalho da organização, apronte da documentação exigida no presente Edital e apronte da documentação referente à prestação de contas.

5.2 Os itens solicitados no projeto não podem receber outras fontes de recursos públicos ou privados para sua aquisição, não sendo, portanto, admitido o duplo apoio.

5.3 O apoio previsto na letra f não poderá ultrapassar 5% do somatório dos valores dos objetos solicitados como apoio, incluindo os devidos impostos (INSS, ISS, entre outros). Para a incidência desse percentual máximo de 5%, não deve ser considerado o apoio previsto na letra g.

5.4 O apoio previsto na letra g corresponderá a 2% do somatório dos valores dos objetos solicitados como apoio, incluindo os devidos impostos (INSS, ISS, entre outros). Para a incidência desse percentual de 2%, não deve ser considerado o apoio previsto na letra f.

5.5 Não serão permitidos projetos que contemplem metas isoladas como as listadas nas alíneas f e g dos itens passíveis de apoio.

5.6 O pagamento dos Serviços Técnicos listados na alínea f) e g), por meio do recurso do Funsaf, está condicionado à aprovação do projeto.

6. ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

6.1 Não poderão constar dos projetos, sob nenhuma hipótese:

- a) Construção ou reforma de obras civis
- b) Quaisquer despesas administrativas permanentes, tais como: manutenção corrente (água, luz, telefone, aluguel, etc.), pagamento de pessoal, encargos sociais, impostos e taxas permanentes;
- c) Taxa para administração direta, gerência ou similar;
- d) Indenizações de qualquer natureza;
- e) Ações que não estejam diretamente vinculadas às atividades produtivas;
- f) Reembolso de investimentos já realizados;
- g) Material de consumo;
- h) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- i) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- j) Financiamento de dívida;
- k) Aquisição de bens imóveis;
- l) Publicidade (inserção publicitária, como divulgação em rádio e TV);
- m) Capital de giro;

- n) Capacitações e treinamentos sobre o funcionamento das máquinas e equipamentos, que deverá ser realizada pelo respectivo fornecedor;
- o) Veículos e equipamentos usados;
- p) Reformas de veículos e equipamentos;
- q) Emplacamento e seguro obrigatório;
- r) Outros itens que não demonstrem serem pertinentes para o projeto proposto, ou que sejam impedidos de serem financiados pela Administração Pública, a serem avaliados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 A contrapartida é obrigatória, deverá ser financeira e equivalente a, pelo menos, 1% (um por cento) do valor do apoio solicitado.

7.2 O valor da contrapartida será depositado em conta a ser informada pelo Bandes.

7.3 As oscilações orçamentárias, apuradas no prazo compreendido entre a submissão da proposta e a atualização dos orçamentos anterior a contratação, serão arcadas pelo Estado até o valor máximo de apoio por projeto previsto no Edital.

8. ORGANIZAÇÕES QUE PODERÃO PARTICIPAR

8.1 Poderão concorrer ao presente Edital, exclusivamente, cooperativas de produção e/ou comercialização e associações de agricultores familiares legalmente constituídas nos municípios capixabas, que apresentem expressa, em seus atos constitutivos, finalidade e/ou atividade de cunho essencialmente produtivo e coletivo e se enquadrem nos seguintes critérios:

8.1.1 Possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica até que a CAF tenha sua implementação concluída; e

8.1.2 Possuir, no mínimo, 02 anos de existência ou ser comprovadamente sucessora de outra cooperativa ou associação formalmente constituída há mais de dois anos, em ambos os casos com CNPJ formalizado.

9. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

9.1 A elaboração do projeto deverá obrigatoriamente seguir as orientações contidas no “Plano de Trabalho” (Anexo 6), que constitui parte integrante deste Edital, podendo ser acrescentados documentos e estudos visando o melhor detalhamento do projeto.

9.1.1 Em se tratando de projeto que contemple a FAIXA A ou FAIXA B do presente Edital, o Plano de Trabalho deve desenvolver de forma concisa a relação do projeto e do apoio solicitado com os públicos (associados/cooperados da organização proponente) a serem atendidos nessas faixas.

9.1.1.1 Especificamente para os projetos que contemplem a FAIXA A do presente Edital, o público também poderá ser constituído de jovens filhos de associados/cooperados da organização proponente, desde que comprovada a filiação por meio de documento público oficial (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, entre outros).

9.2 A regularidade do empreendimento é requisito para o recebimento do apoio previsto neste Edital.

9.2.1 Caso o empreendimento já possua Licença Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença Simplificada, Licença de Regularização, Licença de Operação, entre outras previstas na legislação vigente) ou Dispensa de Licenciamento Ambiental no momento da inscrição, a organização proponente deverá mencionar no projeto e anexar cópia dos respectivos documentos ambientais.

9.2.2 Caso o empreendimento ainda não possua o documento que ateste sua regularidade ambiental, deverá incluir sua obtenção no Plano de Trabalho. A liberação de recursos somente ocorrerá após a apresentação, pela organização proponente, da Dispensa de Licenciamento ou Licença Ambiental vinculada à instalação e/ou operação do empreendimento, conforme o caso, que contemple o projeto apoiado.

9.2.3 A obtenção das demais licenças ou registro de atividades (outorgas, cadastro de atividades agropecuárias, registro de atividades aquícolas, registro sanitário, ou quaisquer licenças que se fizerem necessárias à implantação e funcionamento do empreendimento, de acordo com o objeto do projeto) deverá ser considerada no Plano de Trabalho.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS:

10.1 Respeitado os ciclos de análise e classificação, a seleção dos projetos dar-se-á em duas etapas, de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1 Habilitação Jurídica (Etapa eliminatória)

Esta etapa compreenderá a verificação do atendimento aos critérios de participação previstos no item 8, bem como da análise da documentação exigida no item 12, e será realizada por uma Comissão Especial a ser previamente constituída pela SEAG. A organização que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste item será eliminada do processo seletivo.

10.1.2 Avaliação da Proposta (Etapa eliminatória e classificatória):

A avaliação da proposta será realizada pela Câmara Técnica do FUNSAF, prevista na Lei nº 10.297, terá caráter eliminatório e classificatório, compreendendo duas fases:

- avaliação geral da proposta (eliminatória);
- avaliação classificatória, com pontuação da organização (40 pontos) e do projeto (25 pontos).

10.1.2.1 A avaliação geral da proposta terá por base o confronto das informações prestadas no projeto submetido com as regras estabelecidas nesse Edital, em especial o disposto no item 9.2, ficando estabelecidos os seguintes critérios de eliminação:

Critérios Eliminatórios
Projeto está em desacordo com o objeto e os demais critérios definidos no Edital.
Projeto não justifica os itens solicitados.
Projeto não está em consonância com a atividade fim da organização estabelecida em seu estatuto social ou regimento equivalente.
Organização não apresenta infraestrutura necessária para execução do projeto (energia elétrica, água, acesso, etc).
O projeto não apresenta a comprovação da viabilidade econômica/financeira, conforme definido no Plano de Trabalho.
Projeto apresenta valores incompatíveis com os praticados no mercado ou itens em desacordo com os objetivos do projeto.
Plano de Trabalho não aborda de forma concisa a relação do projeto e do apoio solicitado com os públicos a serem atendidos conforme FAIXAS A e B
O projeto contempla empreendimento não regularizado ambientalmente e/ou sanitariamente e não inclui, no Plano de Trabalho, a obtenção dos documentos ambientais e sanitários.

10.1.2.2 A avaliação classificatória da organização totalizará 40 pontos e seguirá os critérios estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de pontuação da organização

Critérios da organização		Notas	Pontuação máxima	Comprovação do critério
a.1 Percentual de mulheres pertencentes ao quadro cooperados/ associados da organização.	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por menos de 25% de mulheres	2	7,5	Relação de associados/cooperados fornecida para inscrição no Edital e Extrato da DAP Jurídica
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por 25% a 50% de mulheres	4,5		
	Quadro de cooperados / associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de mulheres.	7,5		
*a.2 Percentual de jovens (18 a 29 anos) pertencentes/vinculados ao quadro cooperados/ associados da organização.	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por menos de 25% de jovens	2	7,5	*Relação de associados/cooperados fornecida para inscrição no Edital e Extrato da DAP Jurídica
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por 25% a 50% de jovens	4,5		
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de jovens	7,5		
**a.3 Valor do investimento por beneficiário, apoiado diretamente pelo FUNSAF	Acima de R\$ 10.000 por beneficiário	1	5	Projeto e relação de associados/cooperados diretamente beneficiados pelo projeto fornecida para inscrição no Edital
	Entre R\$ 5.001 e 10.000 por beneficiário	3		
	Até R\$ 5.000 por beneficiário	5		
**a.4 Número de beneficiários diretamente beneficiados, relacionados no	Até 10% do total de beneficiários	0	5	Declaração emitida pela Secretaria Municipal de
	De 10% a 30% do total de beneficiários	3		

formulário de inscrição do projeto e cadastrados no Cad Único devidamente comprovado	Mais de 30% do total de beneficiários	5		Assistência Social
a.5 Canais de comercialização e mercado(s) já conquistado(s), e que tenham relação com a proposta/projeto	0,5 ponto para cada nota fiscal emitida, por agricultor familiar ou por organização, limitado a uma nota fiscal por agricultor e até 20 notas fiscais por organização	0 - 10	10	Nota fiscal ou declaração de órgão público ou privado (vendas ocorridas há no máximo 12 meses da publicação deste Edital)
a.6 Experiência de comercialização em compras governamentais	Nenhum contrato firmado nos últimos 24 meses da publicação deste Edital	0	5	Cópia do contrato
	01 a 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Edital	3		
	Acima de 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Edital	5		
Total			40 pontos	

* Irá pontuar nesse item, além do jovem associado/cooperado, jovens filhos de associados/cooperados da organização proponente, desde que comprovada a filiação através de documento público oficial (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, entre outros). Como critério para o cálculo do percentual e de pontuação, esses jovens também serão considerados no quantitativo do quadro de cooperados/associados da organização.

** Para pontuar nesse critério, será considerado apenas os diretamente beneficiados. Para os projetos que solicitam apoio nas FAIXAS A e B, os associados diretamente beneficiados devem corresponder aos grupos de jovens e mulheres, respectivamente.

10.1.2.3 A avaliação técnica do projeto obedecerá aos critérios estabelecidos na Tabela 2 e totalizará 25 pontos.

Tabela 2. Tabela de pontuação do projeto.

Critérios do projeto		Notas	Pontuação máxima	Comprovação do critério
*b.1 Projeto vinculado com atividades de produção agroecológicas/conservação ambiental	Projetos que não apresentem ações para produção agroecológica/conservação ambiental	0	10	Projeto
	Projetos que apresentem ações de transição agroecológica/conservação ambiental	5		
	Projetos que apresentem exclusivamente produção agroecológica/conservação ambiental	10		
**b.2 Projetos destinados ao beneficiamento ou agroindustrialização de produtos agropecuários	Projetos destinados ao beneficiamento de produtos agropecuários	2	5	Declaração emitida pelo Incaper
	Projetos destinados à agroindustrialização de produtos agropecuários	5		
b.3 Parcerias de apoio ao projeto	0,25 pontos para cada parceria com instituição municipal comprovada, que aporte recursos no projeto	0,5	5	Declaração emitida pela entidade contendo o valor a ser repassado
	0,5 pontos para cada parceria com instituição estadual comprovada, que aporte recursos no projeto	2		
	1,25 pontos para cada parceria com instituição federal comprovada, que aporte recursos no projeto	2,5		
***b.4 Capacitação técnica/gerencial de no mínimo 8 horas realizada nos últimos 24 meses	0,1 ponto para cada capacitação realizada, limitando-se a 2 capacitações por agricultor e até 50 capacitações por organização	0-5	5	Declaração emitida pela entidade que promoveu a capacitação

Total		25 pontos	
--------------	--	------------------	--

*Serão consideradas ações agroecológicas e/ou de conservação ambiental:

- ações de restauração de áreas de preservação permanente - APP e Reserva Legal;
- ações que estimulem a implementação ou consolidação de sistemas agroecológicos. Entende-se por produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;
- ações desenvolvidas em propriedades rurais com certificação orgânica;
- ações que visem à conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora.

** Entende-se por beneficiamento, a atividade que compreende um determinado tratamento da matéria prima, vegetal ou animal, e que é preliminar à agroindustrialização, como lavagem, secagem, despolpa dentre outros. Agroindustrialização corresponde à transformação da matéria prima, animal ou vegetal, em um outro subproduto.

*** Irá pontuar neste item o projeto que possuir agricultores capacitados por instituições governamentais, educacionais e do Sistema "S".

11. PROCEDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 As propostas submetidas após a data de encerramento dos ciclos serão analisadas ao longo do ciclo subsequente.

11.2 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos

11.3 Em caso de empate na pontuação, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem, sucessivamente, observadas as FAIXAS previstas no Item 3 desse Edital:

- a) Organizações que não foram contempladas com apoios oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- b) Maior pontuação na avaliação técnica do projeto;
- c) Maior pontuação na avaliação da organização;
- d) Maior percentual de associados/cooperados cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
- e) Maior percentual de contrapartida financeira; e
- f) Maior tempo de existência da entidade.

11.4 Finalizada a avaliação das propostas, a Câmara Técnica recomendará, ao Comitê Gestor do FUNSAF, individualmente, a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados na forma deste Edital, ordenando-os em lista decrescente de acordo com a pontuação obtida.

11.5 A aprovação final do projeto caberá ao Comitê Gestor e o resultado final do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e na internet.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (HABILITAÇÃO JURÍDICA)

12.1 FASE DE INSCRIÇÃO: Para a inscrição deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir em formato digital.

a) Ofício endereçado ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, apresentando o projeto (**Esse documento será gerado automaticamente após o preenchimento das informações no momento da inscrição**);

b) Termo de Responsabilidade, incluindo declaração expressa, da proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não está obtendo recursos de outras fontes para os mesmos itens de investimentos constantes no projeto (**Esse documento será gerado automaticamente após o preenchimento das informações no momento da inscrição**);

c) Documentação da organização proponente:

c.1) Estatuto com suas alterações registrado no cartório competente para associações ou estatuto social atualizado devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do ES em caso de Cooperativa, onde conste a finalidade, objetivo ou atividade compatível com o estabelecido no projeto;

c.2) **Ata registrada** que elegeu a atual diretoria para associações e ata que elegeu a atual diretoria devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em caso de cooperativa;

c.3) Cartão do CNPJ (a organização deve possuir, no mínimo, 02 anos de existência ou ser comprovadamente sucessora de outra cooperativa ou associação formalmente constituída há mais de dois anos, em ambos os casos com CNPJ formalizado conforme item 8.1.2 do Edital);

c.4) Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da organização proponente, ou Carteira Nacional de Habilitação que contenha o número da Carteira de Identidade e CPF; e

c.5) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da organização proponente.

d) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, até que a CAF tenha sua implementação concluída, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

e) Extrato da DAP Jurídica ou o documento que vier a substituí-lo;

f) Formulário de Inscrição (**Esse documento será gerado automaticamente após o preenchimento das informações no momento da inscrição**)

- g) Plano de Trabalho (Anexo 6),
- h) **Três orçamentos** de cada um dos itens do projeto previstos no Plano de Trabalho, **inclusive os valores relacionados ao frete, quando for o caso.**

g.1) Deverão ser justificados os casos em que não for possível a obtenção da quantidade estabelecida de orçamentos.

- i) Relação total dos associados/cooperados, indicando: nome, sexo, ano de nascimento e CPF (Anexo 4);
- j) Relação de associados/cooperados diretamente beneficiados pelo projeto (Anexo 05);
- k) Ata que aprovou o projeto apresentado ao Edital do Funsaf;
- l) Certificado de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou documento correlato, ou declaração de que não possui empregados no quadro da associação/cooperativa;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- n) Certidões de regularidade fiscal emitidas pela:
 - n.1) Fazenda Pública Federal (da Dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais);
 - n.2) Estadual (Estado do Espírito Santo);
 - n.3) Municipal (da sede da organização proponente);
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- p) Declaração do INCAPER de que a organização proponente se encontra em pleno funcionamento.

12.2 Fica estabelecida, em caráter excepcional, a possibilidade única de complementação de documentos jurídicos e/ou técnicos faltantes.

12.2.1 As organizações serão notificadas da necessidade de uma eventual complementação durante o processo de análise.

12.2.2 As organizações terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o envio da notificação, para apresentarem os documentos faltantes.

13. DA INSCRIÇÃO

13.1 A inscrição é gratuita, e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital;

13.2 As inscrições deverão ser feitas em formulários, modelos anexos a este Edital, disponíveis no site da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG. Os formulários devem ser assinados pelo(s) responsável(is) legal(is) da organização proponente;

13.3 As inscrições estarão abertas no período de **08/04/2024 a 10/10/2024**, sendo que:

13.3.1 – O 1º Ciclo compreenderá o período de **08/04/2024 a 08/06/2024**;

13.3.2 – O 2º Ciclo compreenderá o período de **09/06/2024 a 09/08/2024**;

13.3.3 – O 3º Ciclo compreenderá o período de **10/08/2024 a 10/10/2024**.

13.4 Só será aceito o envio dos documentos por meio do seguinte link para inscrição: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/805aa503-cb74-bfae-2cf4-d287a2a1bec5>

13.4.1 – O link para inscrição também estará disponível no site da SEAG na opção “INSCREVA-SE AQUI”.

13.5 A proposta deverá ser submetida uma única vez, não sendo admitido reenvio de documentação e/ou solicitação de troca, exceto daquela solicitada por necessidade de complementação prevista no item 12.2.

13.6 A proposta submetida, desde que não tenha sido desclassificada, permanecerá apta até o encerramento do Edital.

14. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Serão indeferidas as inscrições de projetos enquadrados em qualquer das situações previstas neste item, acarretando seu consequente impedimento em participar do objeto deste Edital:

14.1 Não atendimento, pela proponente, às exigências contidas neste Edital, seja quanto à forma e à documentação;

14.2 Inscrições enviadas por outra forma não admitida neste Edital;

14.3 Apresentação de inscrições após o período estabelecido no subitem 13.3;

14.4 Inadequação dos projetos às especificações deste Edital;

14.5 Apresentação de propostas por organizações que possuem em seu quadro de Associados/Cooperados, servidores ativos vinculados à SEAG, servidores vinculados às instituições integrantes da Administração Indireta da SEAG e integrantes das três instâncias que compõem o FUNSAF, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

14.6 Propostas de organizações contratadas no último Edital do FUNSAF.

15. DOS RESULTADOS

15.1 O resultado final, após homologação pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SEAG (www.seag.es.gov.br).

15.2 Os projetos classificados que não forem contratados dentro do ciclo correspondente da análise e classificação, serão reclassificados no ciclo subsequente.

15.3 Os processos contendo propostas eliminadas serão encerrados após o prazo de recursos.

16. DOS RECURSOS

16.1 As organizações proponentes têm prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior às datas das publicações dos resultados da seleção, para apresentarem recurso.

16.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de link disponibilizado no site da Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

16.2.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão apreciados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Para a execução dos projetos a que se refere o presente Edital, os proponentes selecionados firmarão contrato com o Estado do Espírito Santo, por intermédio do BANDES, nos termos da minuta que segue no Anexo 8, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

17.2 As organizações proponentes cujos projetos forem selecionados deverão atualizar a documentação apresentada no momento da inscrição, que esteja com a validade vencida, e não poderão estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, conforme legislação em vigor.

17.3 Para a contratação será necessário que as organizações proponentes apresentem no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, especificando os valores por unidade, **frete quando for o caso**, o valor total e o prazo de validade. Deverá ser apresentada justificativa no caso da impossibilidade de obtenção de 03 (três) propostas de fornecedores. Os orçamentos apresentados deverão contemplar todos os itens previstos no Plano de Trabalho.

17.3.1 Quando da apresentação dos três orçamentos, caso o valor global do somatório dos menores orçamentos apresentados seja igual ou superior a 15% do valor global apresentado na inscrição da proposta, poderá a SEAG instaurar diligência para análise do caso.

17.3.2 Quando da apresentação dos três orçamentos, caso haja algum objeto pleiteado coincidente com objetos previstos em Atas de Registro de Preços da SEAG, poderá ser atendido por fornecedor da SEAG, desde que o valor da referenciada Ata seja igual ou inferior ao valor dos orçamentos apresentados.

17.3.2.1 – Quando o item pleiteado pela organização possuir características idênticas as que se tem registradas em ATA vigente, a mesma poderá ser utilizada como um dos orçamentos válidos para a composição do mapa de preços.

17.4 O não comparecimento ou a não assinatura do contrato no prazo assinalado no item 16.1, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação da organização proponente e respectivo projeto, podendo a SEAG substituí-la por projeto de outra proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites de recursos disponíveis, conforme item 3 deste Edital.

17.5 A modalidade de repasse dos recursos para as organizações contratadas será de forma não reembolsável.

18. DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 O período de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado;

18.2 O período de acompanhamento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

19.2 Os valores a serem liberados serão em função do menor orçamento obtido, não podendo exceder àquele apresentado no ato da inscrição da proposta. Caso o valor do menor orçamento obtido exceda o estipulado no Plano de Trabalho, o Estado arcará até o valor máximo de apoio por projeto previsto no Edital. Os valores que excederem o máximo apoiável por projeto, serão de responsabilidade financeira da organização;

19.3 O valor da contrapartida será depositado em conta a ser informada pelo Bandes;

19.4 O Bandes poderá solicitar informações e/ou atualizações de documentos para a liberação de recursos.

19.5 Os recursos destinados à aquisição de veículos, caminhões, máquinas, equipamentos, entre outros previstos no Plano de Trabalho e passíveis de apoio, serão liberados diretamente para o fornecedor/prestador de serviços.

19.6 A liberação dos recursos poderá ocorrer para fornecedores da SEAG, desde que os valores previstos nas Atas de Registro de Preços sejam inferiores aos valores dos menores orçamentos apresentados pela organização e caso haja objetos coincidentes com o Plano de Trabalho.

19.7 A liberação de recursos somente ocorrerá após a apresentação, pela organização proponente, da Dispensa de Licenciamento ou Licença Ambiental vinculada à instalação e/ou operação do empreendimento, conforme o caso, nos casos de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 As organizações selecionadas ficarão sujeitas a apresentarem prestações de contas dos recursos recebidos e da contrapartida à SEAG, nos termos estabelecidos neste Edital, no Contrato e no Plano de Trabalho.

20.2 No caso de repasse dos recursos em parcela única, a organização proponente apresentará apenas a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

20.3 Quando o repasse dos recursos for parcelado, a organização deverá apresentar prestações de contas parciais relativas a cada parcela repassada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos. A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

20.4 As despesas serão comprovadas mediante cópia dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do beneficiário devidamente identificado, com referência ao título e ao número do contrato celebrado por força deste Edital. A organização deverá enviar também documento comprobatório de que cumpriu com a execução da contrapartida.

20.5 As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas na unidade técnica da SEAG/INCAPER, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do contrato;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

20.6 O não cumprimento de quaisquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos, acrescidos de juros e multa, e na inclusão do proponente no CADIN Estadual, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções legais.

20.7 A organização beneficiária deverá manter em boa ordem todos os documentos relacionados ao contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas.

20.8 A SEAG, após a aprovação final da prestação de contas, emitirá uma declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

20.9 A prestação de contas parcial será composta pela seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia da nota fiscal emitida pelo fornecedor, fazendo referência ao título e número do contrato;

III - Documento comprobatório de que cumpriu com a execução da contrapartida.

20.10 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEAG comunicará o BANDES para suspensão imediata da liberação de recursos e notificação ao beneficiário, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

20.11 A prestação de contas final será composta pela seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de cumprimento do objeto com fotos dos itens adquiridos, emitido pelo INCAPER, conforme item 19.5, I;

III - Cópia da nota fiscal emitida pelo fornecedor, fazendo referência ao título e número do contrato;

IV - Documento comprobatório de que cumpriu com a execução da contrapartida.

V - Termo de Compromisso de manter em boa ordem todos os documentos relacionados ao contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da apresentação da prestação de contas.

20.12 A prestação de contas final será apresentada à SEAG em até 120 (cento e vinte) dias após a última liberação de recursos.

20.13 Quando a prestação de contas não for encaminhada no(s) prazo(s) convencionado(s), poderá ser concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, na conta do FUNSAF, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro acrescidos de juros e correção monetária.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As organizações proponentes de projetos selecionados comprometem-se a executar integralmente o projeto contemplado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional, desde que não haja coincidência entre os itens apoiados com recursos previstos neste Edital e os itens apoiados por outros parceiros públicos ou privados, caracterizando duplo financiamento.

21.2 As organizações com projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEAG e do BANDES.

21.3 Os interessados poderão obter esclarecimentos e informações relativos a este Edital por meio de e-mail enviado para funsaf@seag.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-3792 / (27)3636-3687

21.4 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

21.5 Os projetos devem ser apresentados de forma completa, incluindo toda documentação e anexos correlatos. É vedada a inclusão de qualquer novo documento posteriormente à submissão do projeto original, ressalvado aqueles solicitados por necessidade de complementação nos moldes do item 12.2.

21.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar, via E-Docs, o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas;

21.7 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, desde que não contrariem os dispositivos legais vigentes.

21.8 As principais etapas do presente Edital estão discriminadas a seguir.

ETAPAS	PRAZO PREVISTO
Período de inscrição	08/04/2024 a 10/10/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	05 dias após o encerramento dos Ciclos
Prazo para apresentação de recursos	05 dias corridos (contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação do resultado da fase de análise)
Divulgação do Resultado Final dos Ciclos	05 dias (contados a partir do primeiro dia útil posterior ao encerramento da fase de recursos)

22. ANEXOS

Os formulários modelos e roteiros previstos nesse Edital estão discriminados a seguir:

1. Ofício de solicitação de apoio para investimento em projeto produtivo (**Esse documento será gerado automaticamente após o preenchimento das informações no momento da inscrição**);
2. Formulário de inscrição (**Esse documento será gerado automaticamente após o preenchimento das informações no momento da inscrição**);
3. Termo de Responsabilidade (**Esse documento será gerado automaticamente após o preenchimento das informações no momento da inscrição**);
4. Relação dos associados/cooperados;
5. Relação de associados/cooperados diretamente beneficiados;
6. Plano de Trabalho;
7. Checklist (**Anexo disponibilizado para auxiliar na reunião dos documentos, não sendo necessário enviá-lo**);
8. Minuta do Contrato de abertura de crédito fixo (**Anexo disponibilizado para conhecimento, não sendo necessário enviá-lo**).

Vitória, 04 de abril de 2024

Enio Bergoli da Costa
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca